



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS

Campus Universitário – Viçosa, MG – 36570-000 – Telefone: (31) 3899-2127 - Fax: (31) 3899-1229 - E-mail: soc@ufv.br

RESOLUÇÃO N° 09/2010

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo nº 10-02754, resolve

aprovar o Regimento Interno do Departamento de Geografia, que passa a fazer parte integrante desta Resolução

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 21 de maio de 2010.

LUIZ CLÁUDIO COSTA
Presidente do CONSU

ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 09/2010 - CONSU

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA

DA DISPOSIÇÃO INICIAL

Art. 1º - Este Regimento dispõe sobre os princípios, os objetivos, a estrutura, as finalidades, as competências e organização do Departamento de Geografia da Universidade Federal de Viçosa e regula o seu funcionamento.

Parágrafo único – O Departamento reger-se-á pelo Estatuto e Regimento Geral da UFV, pelo seu Regimento Interno e pela legislação vigente.

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º – O DGE se fará reger por princípios que sejam condizentes com a importância do processo de construção de conhecimento, respeitando seus diversos partícipes. Constituem-se princípios do DGE:

- I. formar/educar para a autonomia do pensamento e que este seja, ao mesmo tempo, comprometido com a construção de uma sociedade que respeite as diferenças e contribua para a igualdade de direitos e a justiça social;
- II. ressaltar a importância do processo ensino-pesquisa-extensão como princípio de método de aprendizagem;
- III. enfatizar a importância de um compromisso pedagógico entre o professor e o estudante;
- IV. reunir professores e projetos de pesquisa, na busca de conhecimentos e tecnologias com vistas ao desenvolvimento socioespacial e a promoção da cidadania;
- V. estabelecer intercâmbio permanente com os diversos setores da sociedade, visando à compreensão de suas práticas socioespaciais e a troca de saberes;
- VI. promover o respeito e a integração entre os professores e os projetos de pesquisa por meio de ações educativas, cooperativas e administrativas;
- VII. desenvolver projetos integrados entre as Linhas de Pesquisa;
- VIII. manifestar-se em face dos debates públicos e políticas oficiais relativos às áreas de atuação da Geografia e que se refiram de modo geral a sua função social;

- IX. Estabelecer intercâmbio permanente com a Associação dos Geógrafos Brasileiros – AGB, Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e os Conselhos Regionais de Engenharia e Arquitetura – CONFEA/CREA e demais associações de profissionais e da sociedade civil;

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º – Constituem-se os objetivos do DGE:

- I. promover o ensino, a pesquisa e a extensão em Geografia visando à promoção da cidadania, à formação filosófica, tecno-científica, técnica, pedagógica e cultural;
- II. formar bacharéis e licenciados em Geografia para atuarem nas diversas instituições públicas, privadas, organizações da sociedade civil e movimentos sociais;
- III. desenvolver programas de extensão universitária para o atendimento de grupos sociais urbanos e rurais visando à inclusão social;
- IV. estimular a formação e acolher grupos de pesquisa e extensão, capazes de avaliar e contribuir com as políticas públicas governamentais e da sociedade civil voltadas para o desenvolvimento socioespacial da região;
- V. promover parcerias com o ensino fundamental e médio no sentido de apoiar programas de iniciação à docência visando o fortalecimento do ensino de geografia na região;
- VI. firmar convênios, acordos, protocolos, visando constituir parcerias com instituições públicas, privadas e da sociedade civil nas escala locais, regionais, nacionais e internacionais ligados ao ensino, à pesquisa e à extensão desde que atendam aos princípios firmados no Capítulo I deste Regimento;
- VII. promover parcerias com os vários Departamentos da Universidade visando a construção e desenvolvimento de projetos de pesquisa, ensino e extensão;
- VIII. divulgar a produção científica oriunda das atividades desenvolvidas em todas as áreas de competência do Departamento;
- IX. promover e realizar eventos acadêmico-científicos para a divulgação e debate da produção científica do Departamento e de outras instituições de ensino, pesquisa e extensão;
- X. incentivar a publicação de trabalhos científicos em diversos meios de divulgação.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO DGE

Art. 4º - O Departamento é a unidade acadêmica básica da estrutura universitária para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal, e

compreende disciplinas afins, nos termos do artigo 32 do Estatuto da UFV. Nos termos do artigo 34 do Estatuto da UFV é composto por:

- I. Corpo docente e pessoal técnico-administrativo;
- II. Colegiado;
- III. Chefia;
- IV. Instalações e demais recursos materiais necessários às suas atividades.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º - Cada Departamento é responsável pelo planejamento, distribuição e execução das tarefas que lhe são peculiares em todos os níveis e para todos os fins de ensino, pesquisa e extensão, na forma do Estatuto e do Regimento Geral da UFV e nos termos deste Regimento.

Seção I Das Finalidades do Colegiado

Art. 6º - O Colegiado do Departamento é um órgão deliberativo e consultivo que planeja e coordena a execução das atividades político-administrativas e acadêmicas do Departamento de Geografia e tem por finalidades:

- I. constituir-se como grupo de discussão e deliberações acerca das atividades docentes e discentes;
- II. coordenar, propor e implementar as atividades, em assuntos de sua competência, relativas ao ensino, à pesquisa e à extensão;
- III. administrar a vida funcional dos professores e técnicos administrativos, assim como as atividades discentes.

Seção II Da Constituição do Colegiado:

Art. 7º – São partes constituintes do Colegiado do DGE:

- I. todos os professores, do quadro permanente, lotados no Departamento;
- II. representantes discentes, eleitos entre seus pares, com os respectivos suplentes;
- III. 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos lotados no Departamento, eleitos entre seus pares;

§ 1º - Os professores visitantes e contratados em regime temporário, poderão ter assento no Colegiado, sem direito a voto.

§ 2º - Os representantes discentes da graduação deverão ser escolhidos entre os estudantes do Curso de Geografia.

§ 3º - A escolha dos representantes dos servidores técnico-administrativos será feita por processo eletivo, conduzido por uma Comissão designada pelo Chefe do Departamento.

Seção III Das Atribuições do Colegiado

Art. 8º - Ao Colegiado do Departamento, nos termos do artigo 37 do Regimento Geral da UFV, cabe:

- I. propor o regimento do Departamento ou sua alteração, para apreciação do Conselho Departamental e aprovação do Conselho Universitário;
- II. organizar a lista tríplice, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 33 do Estatuto da Universidade, com vistas à designação do Chefe de Departamento pelo Reitor, mediante indicação do Diretor do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes;
- III. definir o orçamento do Departamento, a ser submetido ao Conselho Departamental, para integrar a proposta orçamentária do Centro, com vistas ao seu encaminhamento à Reitoria, para elaboração do orçamento da Universidade;
- IV. aprovar nomes de representantes do Departamento para compor comissões, câmaras e conselhos;
- V. indicar e aprovar nome de docente para atuar na pós-graduação do Departamento;
- VI. definir prioridades de áreas para abertura de concurso público de docentes, considerando como pré-requisito para ingresso no Departamento a graduação em Geografia e pós-graduação em Geografia e, ou, áreas afins.
- VII. aprovar os procedimentos complementares dos concursos públicos de docentes;
- VIII. opinar sobre os processos de contratação de docentes e sobre a alocação de servidores técnico-administrativos no Departamento;
- IX. propor a criação ou a extinção de disciplinas de graduação e pós-graduação à Câmara de Ensino e ao Conselho Departamental, conforme o caso;
- X. atribuir encargos didáticos ao pessoal docente, bem como supervisionar o desenvolvimento das atividades acadêmicas;
- XI. apreciar o plano anual de atividades acadêmicas do Departamento, para aprovação do Conselho Departamental;

- XII. aprovar os projetos de pesquisa, ensino e extensão do Departamento;
- XIII. aprovar as propostas de consultorias e prestação de serviços dos docentes do Departamento, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 04/2000-CONSU;
- XIV. conforme o artigo 11º da Resolução nº 04/2000-CONSU, o coordenador deverá ao final do convênio ou contrato no prazo de 60 (sessenta) dias submeter à apreciação do Departamento ou órgão e à aprovação do Centro de Ciências e da Pró-Reitoria que o registrou;
- XV. conforme o Regimento da UFV e Leis que regulamentam o treinamento dos docentes, propor plano de capacitação a ser submetido ao Conselho Departamental:

§ 1º - Conforme normas do RAPAPD, que regula a licença para treinamento, o beneficiado contemplado com licença total para programas de mestrado, doutorado e pós-doutorado deverá assinar termo de compromisso, obrigando-se a permanecer, após seu regresso, em exercício de suas funções no Departamento, em tempo igual ao de afastamento, incluídas as prorrogações.

§ 2º - Conforme Resolução nº 08/2007-CONSU, em caso de não-cumprimento da programação de treinamento, o docente, após o término da licença prevista no artigo 53 do RAPAPD, dedicar-se-á, exclusivamente, à obtenção do título e a ministrar aulas de graduação, sendo vedada sua participação em quaisquer outras atividades.

§ 3º - A não conclusão do treinamento seis meses após o término da licença prevista no artigo 53 do RAPAPD, implicará a apuração imediata dos motivos pelos quais o programa não foi concluído; se comprovada a responsabilidade do docente, serão aplicadas as penalidades previstas em lei, garantido o direito de ampla defesa.

§ 4º - O beneficiado com licença total para programas e programa de pós-doutoramento, de acordo com o disposto no artigo 53 do RAPAPD, assinará termo de compromisso, obrigando-se a prestar serviços à UFV, após seu regresso, por prazo igual ao do afastamento, incluídas as prorrogações.

§ 5º - Em caso de não-cumprimento do disposto neste artigo, ficará o beneficiado obrigado a devolver a importância correspondente aos proventos e vantagens recebidos durante o período de seu afastamento, na forma estipulada no termo de compromisso.

- XVI. propor o plano de expansão do quadro de pessoal e da área física do Departamento, submetendo-o ao Conselho Departamental;
- XVII. propor, avaliar e deliberar sobre assinaturas de convênios, contratos, acordos e protocolo de intenção ao Conselho Departamental, considerando os princípios estabelecidos neste Regimento e atendendo a legislação vigente na UFV;
- XVIII. deliberar sobre as viagens técnicas de curta duração – até 15 (quinze) dias – dos docentes, bem como os respectivos relatórios;

- XIX. escolher a comissão de avaliação de estágio probatório do docente, composta de três docentes de classe igual ou superior ao do avaliado, presidida pelo Chefe de Departamento;
- XX. opinar e deliberar sobre as etapas de avaliação do docente e encaminhar a avaliação final à Comissão Permanente do Pessoal Docente para relato e aos Colegiados Superiores para aprovação;
- XXI. propor e encaminhar, em caso de improbidade administrativa, ao Diretor do Centro, a destituição do Chefe do Departamento, por maioria de 2/3 (dois terços) do Colegiado;
- XXII. aprovar eventos técnicos, científicos, culturais e acadêmicos.

Art. 9º - O Colegiado do Departamento funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros, que corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade do total dos membros do Colegiado, nos termos do artigo 2º do Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo único - Para efeito de *quorum*, consideram-se membros em condições de pleno exercício no Colegiado os relacionados no artigo 7º deste Regimento, excetuados os licenciados para fins de treinamento ou de tratamento de saúde e aqueles a serviço da Administração.

Art. 10 - A presidência do Colegiado cabe ao Chefe do Departamento e, em sua ausência, ao docente designado pela chefia.

Art. 11 - As reuniões ordinárias do Colegiado do Departamento serão convocadas por mensagem eletrônica, por seu Presidente, obedecida a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, incluindo a pauta de assuntos.

§ 1º - Os documentos referentes aos assuntos da pauta deverão estar à disposição dos membros do Colegiado, para exame, imediatamente após a convocação.

§ 2º - A convocação de reunião extraordinária será feita pelo Presidente ou atendendo ao pedido de seus membros, obedecida a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, mencionando-se, ou não, o assunto que deva ser tratado.

Art. 12 - O comparecimento às reuniões do Colegiado do Departamento é obrigatório, ressalvadas as prioridades estabelecidas no Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo único - O membro nato que, sem causa justificada, faltar a 25% (vinte e cinco por cento) das reuniões do Colegiado, no período de um ano, incorre no descumprimento do artigo 91, inciso V, do Regimento Geral, sujeitando-se às penalidades na forma da legislação e do Regimento Geral.

Art. 13 - As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, salvo disposição em contrário do Estatuto ou do Regimento Geral da Universidade.

§ 1º - A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a terceira forma sempre que envolver nomes de pessoas.

§ 2º - O Presidente do Colegiado terá apenas o voto de qualidade.

§ 3º - Nenhum membro do Colegiado poderá votar em assunto que, direta ou indiretamente, seja de seu interesse particular, de seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente.

§ 4º- Não poderão participar das deliberações, referentes à avaliação de período probatório de docentes, membros que se encontram na mesma condição.

Art. 14 - As reuniões do Colegiado do Departamento compreenderão uma parte do Expediente, destinada à discussão e aprovação da Ata e a comunicações, e uma parte relativa à apreciação dos assuntos em pauta.

§ 1º - Mediante consulta ao plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de membro presente à reunião, poderá o Presidente inverter a ordem dos trabalhos, incluir ou suspender a parte de Expediente.

§ 2º - O conselheiro terá acesso a qualquer processo, a ser pautado na reunião, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º - No regime de urgência, a concessão de vista será feita no decorrer da própria reunião, para que a matéria seja objeto de deliberação antes de seu encerramento.

Art. 15 - De cada reunião do Colegiado será lavrada Ata com registro das decisões, que, após, discutida e aprovada, será assinada pelo(a) secretário(a) e pelo Presidente.

Art. 16 - Em caso de urgência e, ou, inexistência de quorum para o funcionamento do Colegiado, o Presidente poderá decidir *ad referendum*, submetendo a decisão ao Colegiado na primeira reunião que houver.

Art. 17 - O Colegiado realizará quinzenalmente reuniões ordinárias, e quando forem necessárias, reuniões extraordinárias com convocação de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 1º - O Colegiado fixará no início de cada semestre letivo o calendário das reuniões ordinárias.

§ 2º - Qualquer membro externo ao Colegiado poderá ser convidado a participar de suas reuniões, com direito a voz.

§ 3º - A secretaria do Departamento será designada para secretariar as reuniões do Colegiado.

Seção IV Da Chefia

Art. 18 - A Chefia do Departamento, nos termos do artigo 39 do Regimento Geral da Universidade, é o órgão executivo do Departamento, cabendo-lhe administrar as atividades deste.

Art. 19 - O Chefe de Departamento será designado pelo Reitor, mediante indicação do Diretor do Centro de Ciências, escolhido de lista tríplice organizada pelo Colegiado do Departamento, nos termos do artigo 33 do Estatuto da UFV.

§ 1º - O Colegiado indicará os candidatos que comporão a lista tríplice.

§ 2º - A lista tríplice será organizada em reunião do Colegiado do Departamento, presidida pelo Diretor do Centro de Ciências Humanas.

§ 3º - O mandato do Chefe do Departamento será de 2 (dois) anos com direito a recondução.

Art. 20 – Compete ao Chefe do Departamento, nos termos do artigo 40 do Regimento Geral da Universidade:

I. administrar e representar o Departamento;

II. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Departamento;

III. apresentar ao Conselho Departamental, após aprovação pelo Colegiado do Departamento, o Plano Anual de Gestão, envolvendo atividades de ensino, pesquisa e extensão;

IV. apresentar, ao final de cada ano letivo, ao Conselho Departamental, após aprovação pelo Colegiado do Departamento, o relatório de atividades, sugerindo as providências cabíveis, para maior eficiência da administração, do ensino, da pesquisa e da extensão;

V. encaminhar ao Conselho Departamental, em tempo hábil, a proposta orçamentária, aprovada pelo Colegiado do Departamento;

VI. zelar pela ordem e pelo patrimônio no âmbito do Departamento, adotando as medidas cabíveis e, se necessário, apresentando-as ao Diretor do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes e demais Órgãos, para providências;

VII. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade, do Regimento do Centro e do Departamento, as deliberações dos Colegiados Superiores e dos órgãos da Administração Superior, do Conselho Departamental, bem como do Colegiado do Departamento;

VIII. fiscalizar a observância do Regime Didático, o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalho;

IX. atestar a frequência dos docentes e servidores técnico-administrativos lotados no Departamento, comunicando-a ao órgão competente;

X. orientar e acompanhar o docente ou servidor técnico-administrativo em estágio probatório, desencadeando o processo de avaliação de desempenho e, se for o caso, presidindo a comissão específica, que será escolhida pelo Colegiado do Departamento;

XI. baixar atos e delegar poderes, nos limites de suas atribuições.

Seção V **Das Comissões Internas**

Art. 21 - As Comissões Internas do Departamento têm a atribuição de assessorar a Administração do Departamento, elaborando análises, estudos, pareceres e proposições sobre matérias de sua competência para subsidiar as decisões do Colegiado e da Chefia do Departamento. O Departamento de Geografia terá as seguintes Comissões Internas de caráter permanente, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias:

- I. Comissão de Ensino;
- II. Comissão de Pesquisa;
- III. Comissão de Extensão;
- IV. Comissão de Laboratório.

Parágrafo único - Serão constituídas comissões de Estágio Probatório de caráter transitório e demais comissões quando se fizerem necessárias.

Art. 22 - As Comissões Internas, de caráter permanente do Departamento, serão constituídas por pelo menos 3 (três) membros indicados pelo Colegiado e nomeados por ato do Chefe do Departamento, sendo garantido a 1 (um) estudante o acompanhamento dos trabalhos, quando indicado pelos seus pares em Assembléia.

§ 1º - Os mandatos dos membros das Comissões Internas devem ser definidos de acordo com a natureza dos trabalhos da comissão ou de acordo com uma agenda estabelecida no plano de trabalho.

§ 2º - Sempre que se fizer necessária à substituição de um membro de Comissão Interna, o novo membro completará o mandato daquele a quem substituiu.

Art. 23 - Os Presidentes das Comissões Internas serão escolhidos dentre os seus membros e designados pelo Chefe do Departamento.

Seção VI **Das Atribuições das Comissões Internas**

Art. 24 – As Comissões Internas terão suas atividades reguladas por um planejamento proposto e estabelecido em reuniões do colegiado. Devem organizar-se de acordo com as normas de ensino, pesquisa e extensão da UFV e seguir as diretrizes básicas indicadas neste Regimento. Divulgar temas e propostas ligadas às atividades de sua competência.

Parágrafo único – as Comissões Internas devem propor um plano de atividades anual que será discutido em reunião do Colegiado, com anuência da Chefia.

Art. 25 - A Comissão de Ensino tem como principal atribuição elaborar e aprimorar o Projeto Político Pedagógico do curso ao qual o Departamento está vinculado.

§ 1º - Propor e apresentar a política de ensino do Departamento.

§ 2º - Estimular a apresentação de propostas de ensino do Departamento.

§ 3º - Propor sugestões e mudanças no programa analítico do Curso de Geografia.

§ 4º - Propor a criação ou supressão de disciplinas do Curso de Geografia respeitando os princípios do Projeto Político Pedagógico.

§ 5º - Propor soluções para os problemas relacionados ao Ensino no Curso de Geografia;

Art. 26 – A Comissão de Extensão tem como principal atribuição elaborar e propor estratégias de trabalhos de extensão.

§ 1º - Propor e apresentar a política de extensão do Departamento.

§ 2º - Estimular a apresentação de propostas de extensão do Departamento.

§ 3º - Analisar as propostas de extensão.

§ 4º - Acompanhar o desenvolvimento das propostas de extensão, e se for o caso, propor soluções para os problemas relacionados ao desenvolvimento dos projetos.

Art. 27 – A Comissão de Pesquisa tem como principais atribuições elaborar e propor estratégias para a ampliação da produção acadêmica, em consonância com as metas estabelecidas no Plano de Gestão do Departamento.

§ 1º - Propor e apresentar a política de pesquisa do Departamento.

§ 2º - Estimular a apresentação de propostas de pesquisa individuais e coletivas.

§ 3º - Analisar as propostas de pesquisa.

§ 4º - Incentivar a publicação de artigos científicos.

§ 5º - Acompanhar o desenvolvimento das propostas de pesquisa, e se for o caso, propor soluções para os problemas relacionados ao desenvolvimento dos projetos.

§ 6º - Contribuir para a divulgação de editais de pesquisa, visando a ampliação da participação do corpo docente e discente.

Art. 28 – A Comissão de Laboratórios tem como principal atribuição planejar e organizar o uso e o funcionamento dos laboratórios.

§ 1º - Propor, apresentar e divulgar a política de uso dos equipamentos e nas dependências do Laboratório.

§ 2º - Os Laboratórios serão coordenados por um Professor do Departamento que será responsável pela elaboração e atualização dos recursos materiais sob sua responsabilidade.

§ 3º - Acompanhar a manutenção e o funcionamento dos laboratórios.

§ 4º - Propor a chefia a compra, conserto e substituição de materiais;

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 29 - O presente Regimento dispõe sobre o funcionamento do Departamento de Geografia, em conformidade com os dispositivos estatutários e regimentais da Universidade.

Art. 30 - O presente Regimento passará a vigorar após aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 31 - Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do DGE, à luz do Regimento Geral da UFV.